



LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do comitê de investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 88, incisos III, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

TÍTULO I DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – ES - IPASPEC, órgão autônomo de caráter consultivo/deliberativo, cuja finalidade é assessorar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do IPASPEC, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente.

§ único - O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Art. 2º - O Comitê será composto por 03 (três) membros, necessariamente segurado do RPPS por mais de 05 (cinco) anos, em conformidade com a Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, e os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os servidores nomeados para a composição do comitê deverão ter formação escolar em nível médio completo, bem como a maioria dos membros do Comitê de Investimentos obrigatoriamente devem possuir certificação profissional - ANBIMA – Série10.

§ 2º - Os Integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 03 (três) anos, admitida a reconduções, indicando na portaria o Presidente do Comitê, o gestor de Investimentos do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.371/2019

§ 3º - Inexistindo no quadro funcional do Município de Pedro Canário - ES servidores que possua certificação profissional (ANBIMA - Série10) em número insuficiente para a composição do comitê, ou, se existindo, estejam impedidos de exercer a função, poderá ser nomeado servidor com formação em nível superior, tendo este servidor à obrigatoriedade de se submeter à capacitação mínima, no prazo de 03 (três) meses, podendo ser exonerado do comitê, contados da data de sua nomeação;

§ 4º - Existindo despesas com taxa de inscrição, transporte, estadia e alimentação para que os servidores nomeados realizem sua capacitação e exame de certificação profissional (ANBIMA - Série10), estas serão integralmente suportadas pelo RPPS, desde que não ultrapasse duas tentativas;

§ 5º - As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com os recursos do RPPS.

Art. 3º - O Comitê terá obrigatoriamente 01 (uma) reunião ordinária semanal e até 03 (três) reuniões extraordinárias mensais, por convocação do Presidente do Comitê ou do Presidente do RPPS, sempre que necessário.

§ único - A convocação que trata no caput deste artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 01 (um) dia e pauta previamente definida.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO

Art. 4º - São integrantes do Comitê de Investimentos:

I - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Legislativo.

II - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal.

III - 01 (um) membro indicado pela Diretoria do RPPS.

§1º - Os Diretores do RPPS, dentre os membros do comitê, escolherá o Presidente, que por sua vez terá responsabilidade para convocação das reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como a nomeação de um secretário entre os membros, para o respectivo registro das atas em livro próprio.



§2º - Os Membros do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de gratificação mensal, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para o Presidente do Comitê e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais membros, sendo os valores reajustados nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, vedada a incorporação para qualquer finalidade e a qualquer tempo, sendo a cobertura das referidas despesas realizadas com os recursos do RPPS.

§3º- Quando houver a necessidade de convocação de reuniões extraordinárias em caráter excepcional, os membros do Comitê de Investimentos não farão jus nenhum valor adicional.

§4º - Os membros do comitê poderão ser exonerados a qualquer momento, sem justificativa, devendo o substituto ser nomeado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo as regras do artigo 4º.

Art. 5º - Não poderá participar do comitê de investimentos:

- I – Os servidores que exercem cargo político eletivo no Município;
- II – Servidor que tenha sido julgado culpado pela comissão de sindicância ou comissão de tomada de contas por ato contra a administração pública;
- III – Membros do conselho de previdência;
- IV – Membros da diretoria do SINDIPEC.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 6º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política Anual de Investimentos (PAI) avaliando cenários econômicos;
- II - Definir e rever, periodicamente, dentro da Política Anual de Investimentos (PAI) aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPASPEC;
- III - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPASPEC, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos (PAI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.371/2019

IV - Avaliar selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

V - Solicitar das instituições financeiras, sempre que necessário, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

VI - Garantir a gestão ética e transparente do Comitê;

VII - Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPASPEC.

VII - Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimento;

VIII - debater semanalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

IX - solicitar à Contabilidade e à ao Gestor de Investimentos relatório detalhado dos investimentos;

X - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

XI - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do RPPS;

XII - Avaliar propostas de investimentos, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

XIII - Sugerir sobre as realocações de investimentos;

XIV - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

Art. 7º - Ao Presidente do Comitê compete:

I - Convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II - Conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

III - Elaborar e manter arquivos atualizados das atas das reuniões do Comitê;

IV - Prestar atendimento e informações aos contribuintes;



V - Elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

Art. 8º - Aos demais membros do Comitê competem:

I - Comparecer às reuniões habitualmente;

II - Votar sobre assuntos submetidos ao Comitê;

III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

IV - Registro de Ata em todas as reuniões.

Art. 9º - A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

I - Renúncia;

II - 03 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;

III - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município.

V - Em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com suspensão ou demissão, apurada através de processo administrativo.

VI - Exoneração.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - Reunião ordinária semanal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

II - As reuniões deverão contar com a presença de no mínimo 02 (dois) membros;



III - As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPASPEC;

IV - As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê presentes, devendo estas ser arquivadas no IPASPEC;

V - Poderão participar do Comitê de Investimentos como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS, sem direito a voto.

Art. 11 - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

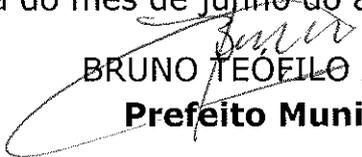
Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei decorrerão da dotação orçamentária do RPPS.

Art. 13 - Os membros do Comitê de Investimento serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao IPASPEC em decorrência de atos dolosos ou culposos de seus membros.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 15º - Fica revoga a Lei Municipal sob o nº 1.132/2014 e disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretario Municipal de Governo